

ALERTA LEGAL**Portaria n.º 364-A/2017**

No dia 4 de dezembro de 2017 foi publicada em Diário da República, I Série (1.º Suplemento), a Portaria n.º 364-A/2017, que *“procede à 4.ª alteração da Portaria n.º 27/2014, de 4 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 97/2015, de 30 de março, 39/2017, de 26 de janeiro e 144/2017, de 24 de abril, que procede à aprovação das datas previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, Decreto-Lei n.º 13/2014, de 22 de janeiro e Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro”*.

A presente portaria vem alterar o artigo 2.º da mencionada Portaria n.º 27/2014, de 4 de fevereiro, estabelecendo que *“a data prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 75/2012, de 26 de março, 256/2012, de 29 de novembro, 13/2014, de 22 de janeiro e 15/2015, de 30 de janeiro, relativa à obrigatoriedade de fornecimento de eletricidade, pelos comercializadores de último recurso, a clientes finais com consumos em AT, MT e BTE que não tenham contratado no mercado livre o seu fornecimento, é fixada em 31 de dezembro de 2020”*.

Anteriormente, esta data reportava-se ao dia 31 de dezembro de 2017.

De acordo com o preâmbulo desta Portaria, *“considerando que as motivações que justificaram a manutenção das tarifas transitórias no setor de gás natural são aplicáveis, mutatis mutandis, no setor de energia elétrica, é aprovado um novo calendário de extinção das tarifas transitórias para clientes finais com consumos em AT, MT e BTE, visando manter as regras do setor energético equilibradas e coerentes entre si, na perspetiva dos clientes”*.

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2018.

A presente informação não pretende ser exaustiva nem substituir os textos legais originais enunciados, pelo que os seus destinatários deverão sempre procurar confirmar os respetivos dados, nem poderá ser entendida como substituindo o aconselhamento jurídico em função das circunstâncias de cada caso concreto.